



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 48/2021

Divinópolis, 17 de maio de 2021.

#### Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 1847/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 29533912

PROCESSO SLA Nº: 1847/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Mineração Porto Pará Ltda.	CNPJ:	02.427.084/0001-70
EMPREENDIMENTO:	Mineração Porto Pará Ltda.	CNPJ:	02.427.084/0001-70
MUNICÍPIO:	Pompéu	ZONA:	Rural

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	2	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Gabriel Machado Gomes	CREA: 195.677/D – MG
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Elizabeth Barreto de Menezes Lopes	1.148.717-0
<b>De acordo:</b>  Viviane Nogueira Conrado Quites  Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 17/05/2021, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29531995** e o código CRC **AD21B1DF**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0025528/2021-05

SEI nº 29531995

## **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 2079/2020**

O empreendimento Mineração Porto Pará Ltda atua no ramo extração de areia e exerce suas atividades no município de Pompéu - MG. Em 16/04/2021 foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Conforme consta no SIAM (Sistema Integrado de Informações Ambientais), o empreendimento possuiu uma Autorização Ambiental de Funcionamento sob processo SIAM n. 05983/2010/001/2011, já expirada, e aguarda autorização para operar.

A atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil compreende a produção de 9.000 m<sup>3</sup>/ano, caracterizada como Classe 2.

O empreendimento encontra-se em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Foi apresentado, desta forma, LAUDO TÉCNICO ESPELEOLÓGICO. Na conclusão deste estudo consta que: "o presente laudo espeleológico possibilita-nos afirmar sobre a não existência de cavidades naturais na área do empreendimento, ou seja, dentro do perímetro da área da ADA e do seu entorno. Os caminhamentos realizados percorreram pontos registrados neste relatório e que podem ser vistos na tabela de "Pontos de controle do caminhamento prospectivo" e mapas. Além de não ter sido identificada, em superfície, a presença de cavidades, dolinas e outras feições cársticas através desses caminhamentos, não foram encontrados quaisquer registros anteriores no Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas - CANIE, dentro de um raio superior a 10 quilômetros. Não foram encontrados também vestígios de ocupação humana pretérita, como também não foram encontrados restos cerâmicos, nem artefatos de caça indígenas tipo ponta de flecha, tacapes e etc. Desta forma conclui-se que a área não possui nenhuma significância ou patrimônio espeleológico, paleontológico, arqueológico, e nenhum outro patrimônio natural relevante ou preservável."

Foi também apresentado uma Declaração de Não Impacto em Área Indígena. O documento informa que o empreendimento se localiza em raio de restrição de terras indígenas, porém, não irá causar impacto nas mesmas.

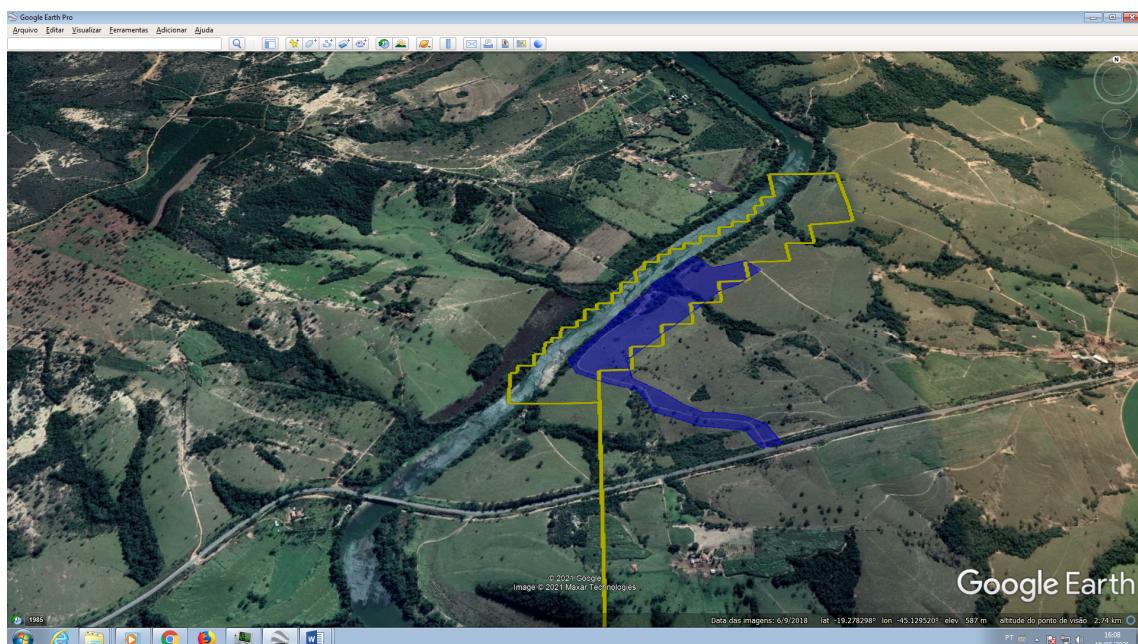
De acordo com o Relatório Ambiental Simplificado, a ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA – AID: é considerada como parte da Fazenda Porto Pará que tem uma extensão de 168,99 hectares. Como consequência da extração de areia no local, o impacto que pode ser gerado é o afugentamento de espécies representantes da fauna. Já a ÁREA DIRETAMENTE AFETADA – ADA- é a área necessária para implantação do empreendimento, incluindo suas estruturas de apoio, vias de acesso, porto de areia, área de lavra, bem como todas as demais operações unitárias associadas exclusivamente à infraestrutura de projeto, ou seja, de uso privativo do

empreendimento. A área Diretamente Afetada é de 23,44 hectares. Para o escritório e instalação de apoio será utilizada a sede da Fazenda Porto Pará.

Possui 02 funcionários no Setor de Produção e 01funcionário no Setor Administrativo, sendo o total de 03 funcionários.

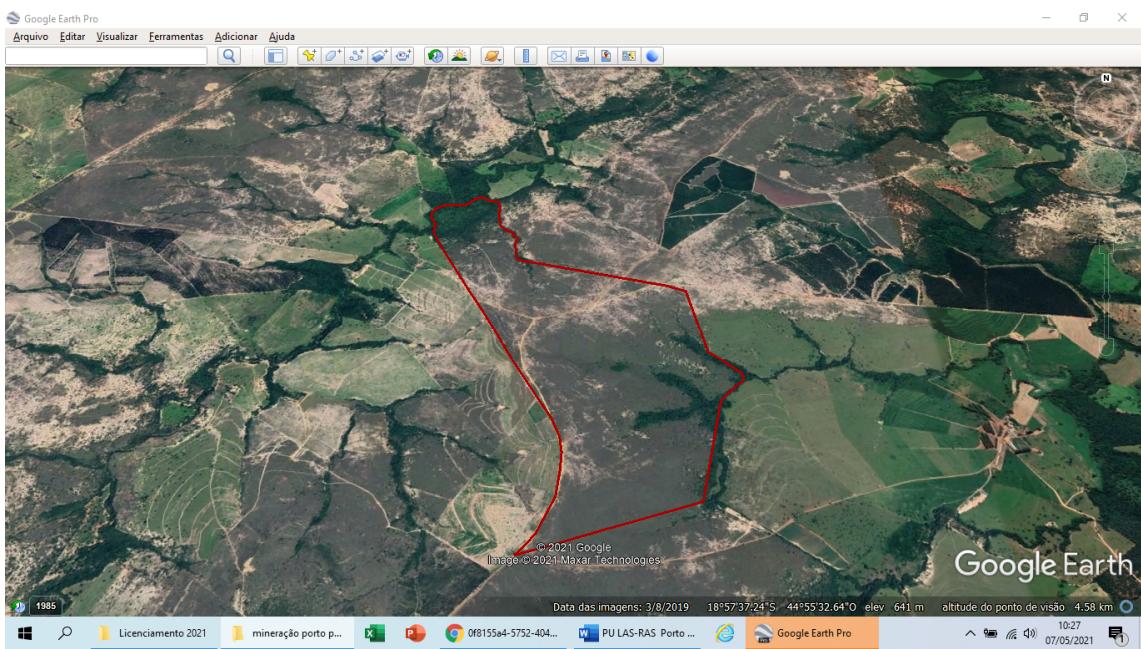
Conforme informado e constatado, não há a incidência de critério locacional.

O empreendimento é o titular/requerente da poligonal ANM 830.834/2003, para lavrar substâncias de areia e argila, conforme informado no RAS e constatado no Cadastro Mineiro.



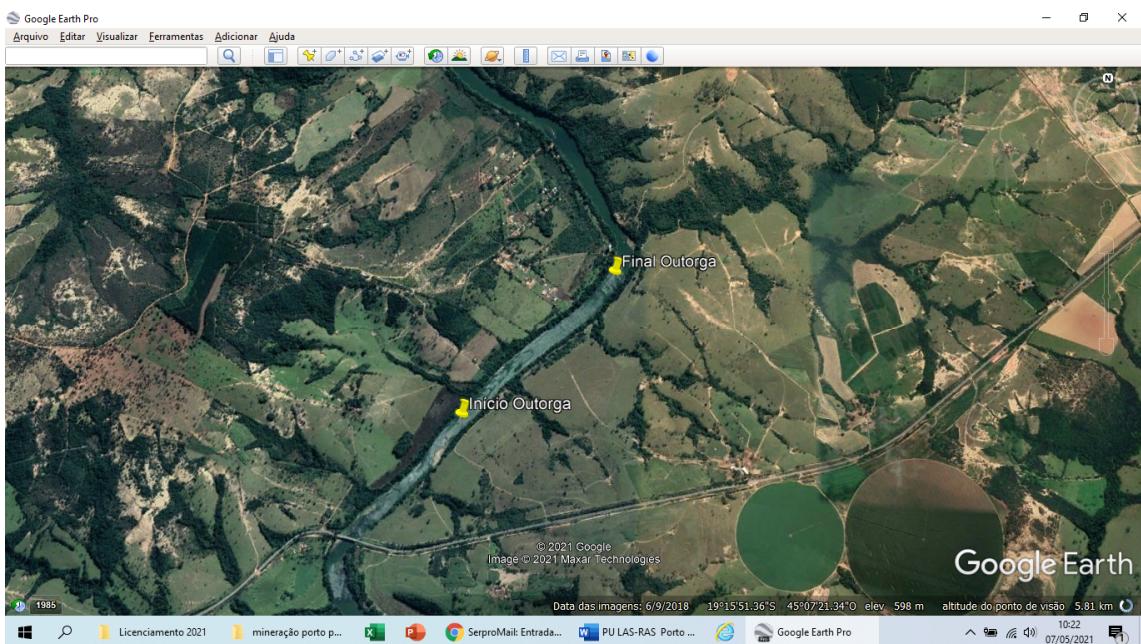
**Imagen 01:** ADA em azul e poligonal DNPM em amarelo.

A propriedade está localizada na zona rural do município de Pompéu (matrícula n. 1.096, com área total de 115,3326 ha (registro de imóveis) ha e 168,9900 ha no CAR: MG-3152006-E26A.8023.8CAE.4F32.9652.5C12.DAC5.918E, sem área de reserva legal demarcada. A reserva legal encontra-se averbada na matrícula n. 9.899, na forma de compensação, com área de 35,2700 ha, sendo que o total do imóvel referente a compensação se encontra com área de reserva legal, perfazendo no total de 215,3123 ha de área total e de área de reserva legal. Possui a anuência dos proprietários para operar o empreendimento.



**Imagen 02:** Gleba de Reserva Legal compensada na matrícula n. 9.899, bem como área de reserva legal total do imóvel referente a matrícula receptora, no polígono em vermelho.

A Outorga para extração mineral Portaria n. 01513/2018 possui validade até 06/04/2023. O tempo de captação é 2 horas/dia; 10 dias/mês e 12 meses/ano. As coordenadas para captação são: 19° 16' 17"; 45° 07' 33" S e 19° 15' 49" e 45° 07' 6" S. Deve-se ressaltar que a outorga não coincidiu com os dados de tempo de captação captação informados no RAS. Foi solicitada outro RAS para adequação à Outorga. Foi apresentado um Ofício, anexado ao processo de LAS, onde consta que o empreendimento irá dragar apenas o período determinado pela outorga.



**Imagen 01:** Área de extração mineral delimitada pela Outorga Portaria n. 01513/2018 – Ponto Inicial e Ponto Final.

O consumo humano se dá mediante Uso Insignificante, através da Certidão n. 0000227712/2020.

Existe uma área 1,46 ha onde foi implantando um PTRF para fins de reabilitação, conforme consta do RAS.

Existe intervenção em APP mediante caixote de areia em APP, conforme DAIA n. 0031840-D, anexada ao processo. As coordenadas das intervenções na APP: Depósito 01 (E 486.399 e N 7.868.148); Depósito 02 (E 486.475 e N 7.868.097; Depósito 03 (E 486.597 e N 7.868.045); Depósito 04 (E 486.602 e N 7.867.963) e Depósito 05 (E 487.126 e N 7.867.908). Deverão ser observadas as condicionantes do DAIA,

Existe um sistema de drenagem que tem os seguintes objetivos: desviar as águas pluviais das áreas de operação e estocagem material, e conduzir a água turva proveniente da polpa para bacias de decantação e depois de clarificada, retornar ao rio. A bacia de decantação a jusante do porto de areia é escavada em solo, com dimensões aproximadas de 20 x 10 x 1,5 m. Após alguns dias, com a decantação gradativa das partículas sólidas, ocorre oclareamento da água que pode ser liberada, no final do processo, para retorno ao rio.

Não haverá no empreendimento posto de abastecimento com tanque de abastecimento de combustíveis. Por se tratar de empreendimento de pequeno porte, não seria viável. O combustível será armazenado em bombonas próprias para este fim. Propõe-se a instalação de um ponto fixo de abastecimento dotado de canaletas de drenagem para direcionar os possíveis efluentes que possam ser gerados para uma pequena caixa SAO.

O estabelecimento do PAFEM conforme roteiro da SEMAD/FEAM/SUPRAM terá início com dois anos de antecedência ao fechamento do empreendimento.

O sistema de tratamento de efluentes composto por fossa séptica será instalado a uma distância mínima de 8 metros da estrutura de apoio (SEDE).

Os efluentes sanitários são decorrentes da existência de um banheiro para os quais será instalada uma fossa séptica com sumidouro. Em relação ao óleo de abastecimento de máquinas, será instalada uma caixa SAO.

Os resíduos domésticos e sucatas deverão ser destinados a empresa licenciada ambientalmente. O óleo usado deverá ser recolhido por empresa especializada neste tipo de resíduo. Não haverá geração de resíduos de construção civil. A instalação do ponto de abastecimento, caixa SAO e fossa séptica não irão gerar resíduos por se tratar de pequenos procedimentos. O imóvel de apoio já se encontra instalado. Para mitigar a produção de resíduos sólidos, que basicamente consiste em resíduos domésticos, será implementado no empreendimento a coleta seletiva. Os referidos

resíduos serão coletados de forma seletiva, classificados como papéis, vidros, plásticos, metais e demais resíduos (matéria orgânica). Os coletores deverão ser posicionados próximos aos locais produtores de cada classe. Os tambores de coleta podem ser de 200 ou 50 litros de acordo com o volume produzido. Esses tambores deverão ser sempre tampados e com uma abertura lateral. O lixo reciclável será retirado semanalmente. Os demais lixos diariamente.

Diante do exposto, sugere-se o deferimento da atividade de extração de areia para o empreendimento em pauta. O prazo de validade sugerido é de 10 (dez) anos, já que não foi constatada a existência de infração administrativa definitiva de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento, conforme disposto no §4 do artigo 32 do Decreto 47.383/2018, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

#### ANEXO I

##### Condicionantes do empreendimento Porto Pará Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Instalar um ponto fixo de abastecimento dotado de canaletas de drenagem para direcionar os possíveis efluentes que possam ser gerados para uma pequena caixa SAO.	60 dias após a publicação da licença.
03	O sistema de tratamento de efluentes composto por fossa séptica deverá instalado a uma distância mínima de 8 metros da estrutura de apoio conforme disposto no RAS.	60 dias após a publicação da licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento do empreendimento Porto Pará Ltda.

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de efluentes líquidos sanitários (ETE) fossa séptica.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas e temperatura.	<u>Semestral</u>
Caixa SAO – Entrada e Saída.	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais,	<u>Semestral</u>

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** entrada da ETE (efluente bruto) e saída da ETE (efluente tratado)

**Relatórios:** enviar anualmente à Supram-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

<sup>(2)</sup> Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos sólidos e rejeitos

##### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

## 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre )			OBS -					
Denominação e código da lista INIBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade de Destinada	Quantidade de Gerada	Quantidade de Armazenada						
							Razão social	Endereço completo									
(*)1- Reutilização							6 - Co-processamento										
2 - Reciclagem							7 - Aplicação no solo										
3 - Aterro sanitário							8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)										
4 - Aterro industrial							9 - Outras (especificar)										
5 - Incineração																	

### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.